



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

## LEI N.º 908/2005, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, a criar o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, conforme dispõe o §1º do artigo 9º da Lei Estadual 8059 de 29/12/2003 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	( ) Autógrafos
( ) Resoluções	( ) Portarias
( ) Decreto Legislativo	
sob. o nº 373 / 2005	
Em 26/09 / 2005	
Sec. Geral	

O Sr.º MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo de Brasnorte, autorizado a criar o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da Municipalidade.

**ARTIGO 2º** - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhorias da qualidade de vida.

§ 1º Serão beneficiadas com estes programas as famílias de alta vulnerabilidade, (que não possuem níveis digno de subsistência) cadastradas no Cadastro Único, após triagem efetuada pela Assistente Social do Município que verificará in loco a vulnerabilidade das famílias.

§ 2º Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio.

§ 3º Adotar-se-ão indicadores de resultados, com o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

**ARTIGO 3º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social para avaliar os programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

**ARTIGO 4º** - Constituem receitas do fundo Municipal de Investimentos Sociais:

- I- Transferências diretas a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;
- II- Transferências à conta do Orçamento Geral do Município;
- III- Transferências da União;
- IV- Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V- Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;
- VI- Doações e legados;
- VII- Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

**ARTIGO 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação de resultados.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e um dias do mês de Setembro do ano de dois mil e cinco.*

**MAURO RUI HEISLER**  
Prefeito Municipal

